

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

Os arts. 7º e 11 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, de 2022, passam a ter as seguintes redações, renumerando-se o atual art. 11 como art. 12:

“Art. 7º O disposto nos arts. 14, 17 e 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se aplica a esta Lei Complementar.”

“Art. 11. O Estado ou o Distrito Federal beneficiado com as regras do art. 3º desta Lei Complementar repassará 20% (vinte por cento) dos valores não quitados à União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 1º Cada Município sofrerá desconto de 20% (vinte por cento) nos valores relativos à quota-partes a que tem direito nos termos do art. 4º desta Lei Complementar, devendo tal desconto ser computado no repasse do respectivo Estado ao Fundeb para garantir o cumprimento do *caput* deste artigo.

§ 2º As perdas de arrecadação do ICMS dos Estados e do Distrito Federal não integralmente compensadas nos termos do art. 3º desta Lei Complementar implicará o dever de a União transferir ao Fundeb 20% (vinte por cento) de tais perdas.”

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de teto para as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre bens e serviços essenciais acarretará perda de arrecadação para os estados e o Distrito Federal de aproximadamente R\$ 83,5 bilhões anuais, segundo o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz).

Com isto, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) perderá, pelo menos, R\$ 16,7 bilhões. Ora, é inoportuno retirar do Fundeb

SF/22245.68698-02


em um momento em que se verifica que os alunos tiveram a aprendizagem prejudicada durante o período da pandemia da covid-19.

Assim, apresento a presente emenda para determinar que as perdas de receitas do ICMS não prejudiquem o financiamento da educação via Fundeb. Conto com o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)


SF/22245.68698-02